

Data

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.440

Data: 3 de outubro de 2.017

Súmula: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba e dá outras

providências.

Guaratuba - Parana

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Municipio, em seu artigo 76, inciso Π, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. I" Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Guaratuba, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaratuba, bem como de todos os atos cuja publicidade seja exigida por lei.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba constitui-se em meio de substituição integral da versão impressa das publicações oficiais, sem prejuízo, quanto à validade formal, de todas as publicações oficiais eletrônicas que antecederam a presente lei.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sitio eletrônico www.guaratuba.pr.gov.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à Internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba será publicado em intervalo máximo de quinze dias, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente; ainda, extraordinariamente, conforme a necessidade da Administração.

§ 4º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, dentre outros aspectos, poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, corresponderá à data de sua publicação, vedada veiculação em data diversa.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 2" Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Guaratuba conterá obrigatoriamente:

I – o símbolo do Município de Guaratuba;

11 – o título "Diário Oficial Eletrônico – Atos do Poder Executivo e Legislativo";

III – a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3" As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Guaratuba, referente ás suas publicações.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Guaratuba, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de outubro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.440/17

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba.

Como é desnecessário afirmar, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, há muito cedeu espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração.

A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

Diante do exposto e certo da importância da efetivação do projeto de lei ora apresentado, solicito seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de outubro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito